

Este Informativo organizado pelo **NUGEPNAC** tem por objetivos destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

1ª TURMA

UNICIDADE CONTRATUAL NÃO RECONHECIDA. VALIDADE DOS CONTRATOS POR PRAZO PRÉ DETERMINADO.

A natureza e a transitoriedade do serviço realizado pelo empregado em empresas de Cruzeiros justificam a predeterminação do prazo.

Hipótese prevista no art. 443, § 2º, alínea "b" da CLT, configurando atividade empresarial de caráter transitório. Recurso do autor ao qual se nega provimento, no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (1ª Turma).

Acórdão: 0000529-13.2017.5.09.0013. Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA.

Data de julgamento: 13/06/2023. Publicado no DEJT em 19/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/w2c4h>

RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. INICIATIVA DO EMPREGADO. EFEITOS OPE JUDICIS. NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO JUDICIAL. INAPLICABILIDADE AUTOMÁTICA DA MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. NÃO CONFIGURADA A MORA.

A rescisão indireta, que é de iniciativa exclusiva do empregado, somente opera efeitos *ope judicis*, ou seja, após a apreciação e reconhecimento pelo Judiciário. Portanto, se não houve mora no pagamento das verbas rescisórias na modalidade em que o empregador enquadrou o término do contrato, é incabível a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Recurso do autor ao qual se nega provimento no ponto.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (1ª Turma).

Acórdão: 0000953-78.2017.5.09.0652. Relator: ELIAZER ANTONIO MEDEIROS.

Data de julgamento: 30/05/2023. Publicado no DEJT em 02/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/vwvmw>

CARTA-CONVITE COMPROVADAMENTE ENVIADA. TESTEMUNHA AUSENTE NA AUDIÊNCIA. ADIAMENTO INDEFERIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA

CARACTERIZADO. No presente caso, conforme se observa da audiência realizada em 13/02/23, a Reclamante requereu o adiamento da audiência, em razão de a sua testemunha Hemely não ter comparecido, embora convidada, por carta convite, o que não foi deferido pelo juízo, caracterizando evidente cerceamento do direito de defesa. Recurso ordinário a que se conhece e dá provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (1ª Turma).

Acórdão: 0000304-14.2022.5.09.0014. Relatora: NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS.

Data de julgamento: 13/06/2023. Publicado no DEJT em 19/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/zkpha>

REVELIA DOS RECLAMADOS. JORNADA DECLINADA NA EXORDIAL IRRAZOÁVEL E MANIFESTAMENTE ARTIFICIAL. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

RELATIVA AFASTADA. Os reclamados não compareceram em audiência para a qual haviam sido devidamente intimados, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e tampouco apresentaram defesa, restando caracterizada a revelia na r. sentença proferida, o que atrai a presunção de veracidade dos horários informados. Todavia, tal presunção de veracidade não é absoluta, mas sim relativa, e, no caso dos autos, a extensa jornada indicada é irrazoável e manifestamente artificial. Não é crível que a reclamante, instrutora de trânsito, tenha se ativado à elástica jornada de 12 a 14h30 horas diárias, com apenas 30 minutos de intervalo, de segunda-feira a sábado, por cinco meses de trabalho, ante o desgaste físico que tal jornada lhe acarretaria e o risco ao qual submeteria a si própria, aos alunos, aos demais transeuntes e motoristas que pudessem encontrar eventualmente no trajeto e, inclusive, ao patrimônio da reclamada. Em sendo assim, ante a ausência de verossimilhança da jornada constante em exordial, e diante do princípio da razoabilidade, não há como se reconhecer a veracidade da jornada declinada na inicial, devendo ser observados os relatórios apresentados nos autos. Recurso da reclamante a que se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (1ª Turma).

Acórdão: 0000082-28.2022.5.09.0020. Relatora: NEIDE ALVES DOS SANTOS.

Data de julgamento: 30/05/2023. Publicado no DEJT em 05/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/godqz>

COBRANÇA DE MENSALIDADE SINDICAL. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL NÃO CARACTERIZADA. CUSTAS DEVIDAS. APLICAÇÃO DA TESE PREVALENTE Nº 14 DESTE TRT-9ª REGIÃO.

Este Regional, em interpretação aos artigos 87 da Lei 8.078/90 (CDC) e do artigo 18 da Lei 7.347/85 (LACP) firmou a Tese Prevalente nº 14, que traz a seguinte redação: "SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. ISENÇÃO DE CUSTAS. APLICABILIDADE DO ART. 87 DA LEI 8.078/90 (CDC) E DO ART. 18 DA LEI 7.347/85 (LACP). Devida a concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica dos sindicatos que atuarem na condição de substituto processual, com base na aplicação do artigo 87 da Lei 8.078/90 (CDC) e do artigo 18 da Lei 7.347/85 (LACP)." No caso, o Sindicato-autor não atua como substituto processual, tem em vista que ele é o titular do direito pleiteado, qual seja, a mensalidade sindical, conforme se extrai do artigo 545, caput, da CLT. Sendo assim, o Sindicato-autor não faz jus à isenção de custas. Recurso do autor ao qual se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (1ª Turma).

Acórdão: 0000365-49.2021.5.09.0129. Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA.

Data de julgamento: 13/06/2023. Publicado no DEJT em 19/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/ocs2t>

2ª TURMA

APLICAÇÃO DA ADI 5766 BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. O efeito vinculante e a aplicação imediata da ADI 5766 restringe-se aos(as) beneficiários(as) da justiça gratuita. Como ao Reclamante não foi deferida a justiça gratuita, não haverá a incidência dos termos da mencionada ADI no caso concreto. Recurso Ordinário do Autor a que se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma).

Acórdão: 0000310-41.2022.5.09.0654. Relatora: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA.

Data de julgamento: 13/06/2023. Publicado no DEJT em 14/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/hi6s3>

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. EMPREGADA EM TRATAMENTO PARA ENGRAVIDAR. A prática de ato discriminatório é vedada pelo ordenamento jurídico em vigor. Daí porque, mesmo sendo dado ao empregador a prerrogativa de, a qualquer tempo, dispensar sem justa causa um empregado seu, que não seja portador de alguma das garantias provisórias de emprego, o exercício de seu direito potestativo não pode se dar por motivação repudiada pelo sistema judicial vigente. A Constituição Federal estabelece que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (art. 5º, I); assegura a “proteção do mercado de trabalho da mulher” (art. 7º, XX); e preceitua a “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil” (art. 7º, XXX). Visando corrigir distorções e inibir a prática de ato discriminatório contra a mulher, a CLT traz em seu art. 373-A um rol de condutas vedadas aos empregadores. Para que se dê aplicabilidade às diretrizes constitucionais e celetárias, na busca do combate efetivo das desigualdades de gênero, é preciso que o Poder Judiciário evolua em sua jurisprudência e reconheça a velada discriminação sofrida pelas mulheres no mercado de trabalho, nas etapas de contratação e manutenção do emprego, pela simples possibilidade de engravidar. No caso dos autos, além de a Reclamada não comprovar suas alegações, o conjunto fático-probatório delineado revelou que a Autora foi vítima de dispensa discriminatória, já que sua dispensa imotivada teve relação direta com o início de seu processo de fertilização “in vitro”, o qual lhe exigiu ausentar-se do trabalho por atestado médico. O empregador não pode despedir simplesmente porque a empregada se encontra em tratamento médico de fertilização. Agindo assim, ofende o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF).
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma).

Acórdão: 0000349-97.2022.5.09.0020. Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA.

Data de julgamento: 13/06/2023. Publicado no DEJT em 14/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/bx4a4>

PLANO DE CARGOS E SALÁRIO. BANESTADO. VALIDADE EM FACE DO SUCESSOR. PRESCRIÇÃO PARCIAL. 1. O plano de Cargos e Salários tem validade e aplicação mesmo em relação ao sucessor, por conta do disposto nos arts. 10 e 448,

ambos da CLT. 2. A inobservância de promoções previstas em Plano de Cargos e Salários atrai a prescrição parcial, por aplicação da Súmula 452 do TST. 3. Recurso do réu conhecido e não provido.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma).

Acórdão: 0000574-98.2022.5.09.0091. Relator: CÉLIO HORST WALDRAFF.

Data de julgamento: 13/06/2023. Publicado no DEJT em 14/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/i0g5o>

EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DE MOTIVO RELEVANTE. Em regra, os recursos trabalhistas não possuem efeito suspensivo, mas apenas devolutivo, conforme previsto no art. 899 da CLT (“Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora”). Ainda que seja possível atribuir efeito suspensivo nos termos da Súmula 414, I, do TST (“[...] É admissível a obtenção de efeito suspensivo ao recurso ordinário mediante requerimento dirigido ao tribunal, ao relator ou ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, por aplicação subsidiária ao processo do trabalho do artigo 1.029, § 5º, do CPC de 2015”), não se configura, no caso, qualquer hipótese prevista no art. 995, parágrafo único, do CPC (“Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso”), o que é indispensável à concessão de efeito suspensivo. Ademais, por ora, não há qualquer determinação de imediato cumprimento da sentença, não estando presente motivo relevante para a concessão de efeito suspensivo.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma).

Acórdão: 0001143-65.2020.5.09.0028. Relator: LUIZ ALVES.

Data de julgamento: 13/06/2023. Publicado no DEJT em 14/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/tca2d>

3ª TURMA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SEGURANÇA PESSOAL E DE EVENTOS EM BOATE. ARTIGO 193, II, DA CLT. NR-16, ANEXO 3 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. O empregado que exerce a função de segurança pessoal e de eventos ocorridos em boate, evitando ou apartando brigas entre clientes dentro do estabelecimento da empregadora, faz jus ao adicional de periculosidade, ante sua exposição permanente a violência física, nos termos do art. 193, II, da CLT e do Anexo 3 da NR-16 do Ministério do Trabalho, mesmo que desenvolvesse seu trabalho sem utilização de arma de fogo, já que a lei não exige esta condição.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0000083-16.2022.5.09.0019. Relator: EDUARDO MILLEO BARACAT.

Data de julgamento: 14/06/2023. Publicado no DEJT em 22/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/3lsi8>

INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. APTIDÃO DA PROVA TESTEMUNHAL PARA AFASTAR A PRESUNÇÃO. A pré-assinalação do intervalo para alimentação e descanso é prática autorizada pelo § 2º do art. 74 da CLT e, portanto, não compromete a fidedignidade dos controles de jornada. Tal prática não se confunde com anotação britânica, nem atrai a incidência da Súmula nº 338 do C. TST, mas sim faz presumir a correta fruição do repouso. Entretanto, tal presunção é relativa, permitindo prova em contrário. A prova testemunhal inequívoca é apta a invalidar a fidedignidade da pré-assinalação do intervalo intrajornada. Recurso da reclamada desprovido, no particular. **JUSTIÇA GRATUITA. SANTAS CASA DE MISERICÓRDIA.** Diante das notórias dificuldades financeiras pelas quais passam as santas casas de misericórdia que prestam serviços de saúde principalmente à população vulnerável, por meio do sistema do Sistema Único de Saúde, cuja tabela de retribuição pela contratualização se encontra desatualizada há diversos anos, tornando difícil o equilíbrio financeiro hospitalar, lhes devem ser deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0001269-41.2021.5.09.0009. Relator: EDUARDO MILLEO BARACAT.

Data de julgamento: 14/06/2023. Publicado no DEJT em 22/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/stsx6>

GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO.

LEI 14.020/2020. De acordo com o artigo 10, II, da Lei 14.020/2020, o período da garantia provisória no emprego se estenderia, pelo período equivalente ao acordado para a redução da jornada e do salário, desde que restabelecidos a jornada de trabalho e o salário. Tendo a extinção do estabelecimento motivado a rescisão contratual, e não tendo havido, em decorrência, o restabelecimento da jornada de trabalho e do salário, indevida a garantia provisória do emprego. Recurso da autora a que se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0000543-38.2021.5.09.0245. Relator: EDUARDO MILLEO BARACAT.

Data de julgamento: 14/06/2023. Publicado no DEJT em 22/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/qy46v>

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. LUCROS CESSANTES. CUMULAÇÃO COM SALÁRIOS INDEVIDA.

A indenização por dano material na modalidade lucros cessantes deve corresponder ao que a vítima deixou de ganhar entre o infortúnio e o fim da convalescença, e, ainda, uma pensão correspondente à importância do trabalho para o qual se inabilitou, ou da depreciação que sofreu (art. 402 do Código Civil). Durante os períodos de afastamento previdenciário, tem-se que a incapacidade laboral é total e que, portanto, o trabalhador faz jus ao pagamento de indenização correspondente a 100% do salário mensal. Em contrapartida, após a alta previdenciária e considerando que houve o retorno ao trabalho, incabível o pagamento de lucros cessantes, ainda que constatada redução parcial remanescente da capacidade laboral. Isso porque o autor continua recebendo salários pagos pela empregadora, sendo inviável a cumulação com indenização a título de lucros cessantes, sob pena de se caracterizar enriquecimento sem causa jurídica.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0002265-75.2017.5.09.0010. Relator: EDUARDO MILLEO BARACAT.

Data de julgamento: 14/06/2023. Publicado no DEJT em 22/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/40pn1>

RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ATIVIDADE FRIGORÍFICA. ABATE DE ANIMAIS. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ART. 927, PARÁGRAFO ÚNICO, CÓDIGO CIVIL DE 2002.

Com base no contrato social da reclamada depreende-se que sua atividade econômica envolve o abate de animais, o que se caracteriza como sendo de grau de risco 3% (risco grave) para fins de alíquota de contribuição ao SAT/RAT. Tais circunstâncias são suficientes para atrair a aplicação da responsabilidade objetiva, considerando o risco exacerbado de acidentes e adoecimento a que a atividade econômica desenvolvida pelas reclamadas expõe os empregados. Assim, à luz do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, não se analisa existência de culpa do empregador, ante o desenvolvimento de atividade econômica com risco acentuado.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0001277-10.2020.5.09.0023. Relator: EDUARDO MILLEO BARACAT.

Data de julgamento: 14/06/2023. Publicado no DEJT em 22/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/i21xh>

RECURSO ORDINÁRIO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE TRABALHO QUE VIGOROU EM PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR À REFORMA TRABALHISTA (LEI 13.467/2017).

Em razão do intervalo temporal em que vigorou o contrato de trabalho, a análise do recurso dar-se-á à luz da legislação aplicável nos respectivos períodos, seja anterior ou posterior à alteração da CLT pela Reforma Trabalhista, de modo que as inovações da Lei 13.467/2017 são aplicáveis apenas no período laboral a partir de 11/11/2017. Inteligência do art. 6º da LINDB, "A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito

adquirido e a coisa julgada”. Ainda, a respeito da aplicação imediata das alterações de normas trabalhistas, dispõe o art. 912 da CLT “Os dispositivos de caráter imperativo terão aplicação imediata às relações iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência desta Consolidação”. Assim, não há falar em direito adquirido caso ele seja assegurado exclusivamente por meio de lei, razão pela qual não se incorpora ao contrato de trabalho quando da sua alteração pela Lei 13.467/2017, ainda que prejudicial. Recurso da parte autora conhecido e não provido quanto ao ponto.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0000897-60.2020.5.09.0322. Relator: ADILSON LUIZ FUNEZ.

Data de julgamento: 14/06/2023. Publicado no DEJT em 19/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/hurb9>

VALIDADE DE AUTOS DE INFRAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE A EMPRESA AUTORA E CORRETORES DE IMÓVEIS. COMPROVAÇÃO DO TRABALHO AUTÔNOMO. VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE A EMPRESA AUTORA E TRABALHADORES IDENTIFICADOS COMO ESTAGIÁRIOS. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS FORMAIS. NULIDADE DOS CONTRATOS DE ESTÁGIO. Compete ao Auditor Fiscal do Trabalho a fiscalização da existência de empregados sem o registro disciplinado no artigo 41 da CLT e a consequente autuação em caso de descumprimento da lei, independentemente da existência de ações individuais postulando o reconhecimento do vínculo empregatício. Entretanto, não é possível se reconhecer a validade do auto de infração quando este é destituído de fundamentação sólida para indicar, de forma inequívoca, a infração do art. 41 da CLT pela empresa requerente. Nessa linha, a ausência de “contratos de associação específicos” firmados entre a empresa autora e os corretores de imóveis mencionados no auto de infração, com registro no Sindicato dos Corretores de Imóveis ou em delegacia da Federação Nacional de Corretores de Imóveis (como exigido no §2º do art. 6º da Lei 6.530/78), não é suficiente para caracterizar o vínculo empregatício entre eles, quando comprovado pela prova testemunhal que os corretores prestavam serviços na condição de trabalhadores autônomos. Por outro lado, em relação aos corretores-estagiários mencionados no auto

de infração, uma vez que a validade do contrato de estágio depende do cumprimento de requisitos formais, se estes não forem demonstrados dos autos, não há como se falar em estágio regular, concluindo-se que a prestação de serviços em favor da empresa autora se deu em virtude de vínculo empregatício entre as partes, na forma do art. art. 3º, § 2º, da Lei 11.788/2008, o que implica a validade dos autos de infração nesse aspecto. Recurso ordinário da União parcialmente provido para afastar a declaração de nulidade dos autos de infração apenas em relação às infrações atinentes aos trabalhadores identificados como estagiários, reduzindo os valores das multas administrativas pela metade. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0000733-36.2022.5.09.0513. Relatora: THEREZA CRISTINA GOSDAL.

Data de julgamento: 14/06/2023. Publicado no DEJT em 19/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/eey75>

RECURSO ORDINÁRIO. GUARDA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA. PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. SÚMULA 453 DO C. TST. Constatado o pagamento voluntário do adicional de periculosidade a todos os guardas municipais no exercício de suas funções, devido o referido adicional desde o início do vínculo de emprego reconhecido em juízo, não sendo necessária a produção de prova pericial técnica, nos termos da Súmula 453 do C. TST. Recurso Ordinário da Autora conhecido e provido. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0000107-54.2021.5.09.0124. Relatora: THEREZA CRISTINA GOSDAL.

Data de julgamento: 14/06/2023. Publicado no DEJT em 19/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/660xy>

4ª TURMA

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL. CLÁUSULA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. LIBERDADE E AUTONOMIA SINDICAL. As disposições contidas no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e art. 611 da CLT, que disciplinam

e definem a natureza das convenções e acordos coletivos não autorizam validar cláusula normativa que coloca em risco a liberdade e a autonomia do sindicato profissional. A estipulação de cláusula normativa que estabelece contribuição assistencial patronal para custeio de atividades patrocinadas pelo sindicato representativo da categoria profissional pode comprometer a liberdade e autonomia sindical e, portanto, não é válida. Recurso ordinário do Sindicato autor a que se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma).

Acórdão: 0000650-04.2022.5.09.0001. Relatora: MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU.

Data de julgamento: 14/06/2023. Publicado no DEJT em 19/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/m75jm>

DANOS MORAIS. COMUNICADOR INTERNO DE MENSAGENS. DEVER DE FISCALIZAÇÃO DA FERRAMENTA DE TRABALHO PELO EMPREGADOR. OFENSAS DIRIGIDAS À TRABALHADORA POR COLEGAS. DANOS RECONHECIDOS. INDENIZAÇÃO DEFERIDA.

É dever do empregador zelar por um ambiente de trabalho saudável (arts. 7º, inciso XXII, 200, VIII e 225 da CF) também sob o ponto de vista psíquico. Por se tratar o comunicador interno de ferramenta de trabalho, a empresa tem o dever de monitorar mensagens e adotar medidas internas para evitar que empregados utilizem o aplicativo para ofender colegas com apelidos e uso de expressões pejorativas. Se a ferramenta foi utilizada por empregados para dissipação de aparente ódio em relação a determinado colega, sem que a empresa tenha fiscalizado o uso da ferramenta e adotado providências inibitórias, assumiu o risco e a responsabilidade pelo dano decorrente e pelo dever de indenizar. Recurso da autora conhecido e provido para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma).

Acórdão: 0000655-40.2020.5.09.0019. Relatora: MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU.

Data de julgamento: 14/06/2023. Publicado no DEJT em 19/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/6h60l>

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO EM VERBAS QUE TEM COMO BASE DE CÁLCULO O SALÁRIO. DECISÃO PROFERIDA PELO TST NO IRR 10169-57.2013.5.05.0024.

MODULAÇÃO DE EFEITOS. De acordo com a decisão proferida no IRR 10169-57.2013.5.05.0024, pela SBDI-I do TST e levada a deliberação pelo Pleno daquela Corte Superior, adotou-se a tese, de efeito vinculante, no sentido de que a majoração dos RSR decorrente das horas extras habituais repercute no cálculo das demais verbas que tem como base de cálculo o salário, a exemplo de férias, 13º salário e aviso prévio. A tese aprovada, contudo, diante da modulação de efeitos procedida, será aplicada somente às horas extras trabalhadas a partir de 20.03.2023. Se a situação analisada não se enquadra no limite temporal objeto da modulação, o pedido deve ser indeferido. Recurso o autor a que se nega provimento, nesse particular. **BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO DESCONSTITUÍDA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. BENEFÍCIO CONCEDIDO.** Se o trabalhador declarou que não tem condições de arcar com as despesas decorrentes do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, a declaração, não desconstituída pela parte contrária, é suficiente para a concessão do benefício da justiça gratuita, pois as afirmações se presumem verdadeiras. Não é necessário fazer prova da hipossuficiência e, tendo a parte ré controvertido o direito ao benefício incumbe a ela provar que a situação é diversa. A menção feita na CLT ao salário igual ou inferior a 40% do teto máximo do benefício previdenciário refere-se a requisito objetivo, que permite ao Juiz conceder de ofício o benefício, mas não afasta a possibilidade de a parte demonstrar sua condição de insuficiência financeira por simples declaração. Recurso da ré a que se nega provimento. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma).

Acórdão: 0000649-81.2021.5.09.0024. Relatora: MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU. Data de julgamento: 14/06/2023. Publicado no DEJT em 19/06/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/lgnt9>

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DE FILHO CONTRA PAI. VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA. SOCIEDADE DE FATO. PREVALÊNCIA DO REGIME DE COLABORAÇÃO MÚTUA EM EMPREENDIMENTO FAMILIAR. Inexiste óbice no ordenamento jurídico laboral à existência de relação jurídica de emprego entre filho e empresa da qual seu pai é sócio majoritário. Sem embargo, em hipóteses como

tais, considerando ser comum a existência de liame de solidariedade e cooperação mútuas entre membros de um mesmo clã, imperiosa a cabal demonstração do *animus contrahendi* empregatício, de modo a afastar a relação jurídica familiar entre as partes contratantes. Nada obstante, na hipótese vertente, a parte autora não demonstrou a existência dos pressupostos fático-jurídicos da relação material de emprego, prevalecendo, dos elementos probatórios dos autos, a existência de sociedade de fato em regime de colaboração mútua em empreendimento familiar. Recurso ordinário de que se conhece e a que se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma).

Acórdão: 0000547-84.2022.5.09.0069. Relator: RICARDO BRUEL DA SILVEIRA.

Data de julgamento: 14/06/2023. Publicado no DEJT em 19/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/zkd09>

ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. DOENÇA DEGENERATIVA PRÉ-EXISTENTE COMO CAUSA EFICIENTE DO SINISTRO. NEXO DE CONCAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. REDUÇÃO

DEVIDA. Conforme preconizam os arts. 186, 187 e 927 do Código Civil (CC), a responsabilidade civil de indenizar exige a caracterização conjunta dos seguintes requisitos: a) ato ilícito praticado por ação ou omissão; b) culpa (elemento subjetivo); c) dano material e/ou moral (elemento objetivo) e d) nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. Assim, demonstrado, tão somente, nexo de concausalidade entre o acidente típico e as atividades laborativas, de rigor que se mitigue o dever de indenizar pelo empregador. Recurso ordinário da reclamada de que se conhece e a que se dá provimento parcial.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma).

Acórdão: 0000417-47.2020.5.09.0657. Relator: RICARDO BRUEL DA SILVEIRA.

Data de julgamento: 14/06/2023. Publicado no DEJT em 19/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/eh807>

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA CONVALIDADO POR PRAZO INDETERMINADO. AFASTAMENTO DO TRABALHADOR SEM PREVISÃO CONTRATUAL. RETORNO APÓS O PRAZO DO TÉRMINO. O art. 472, § 2º, da CLT, estabelece que nos contratos por prazo determinado, o tempo de afastamento, se assim acordarem as partes, não será computado na contagem do prazo para a respectiva terminação. No caso em exame, o contrato de trabalho de experiência não trouxe tal previsão. Assim, tendo sido o Autor afastado por problemas médicos e voltando a trabalhar após o prazo de 90 dias limite do contrato, convalidou seu contrato de trabalho em contrato por prazo indeterminado, tendo direito às verbas rescisórias devidas para este tipo de relação laboral. Recurso do Autor a que se dá parcial provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma).

Acórdão: 0000402-78.2020.5.09.0657. Relator: RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA.

Data de julgamento: 31/05/2023. Publicado no DEJT em 05/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/p6hjq>

PREJUDICIAL EXTERNA - SUSPENSÃO DO PROCESSO. AÇÃO COLETIVA. INCABÍVEL. A existência de ação coletiva em trâmite concomitante com a ação individual não impõe a suspensão do processo na forma preconizada pelo art. 313, V, a, do CPC, que trata da hipótese de prejudicial externa. Embora a identidade de matéria com a ação coletiva, não há relação de prejudicialidade entre ambas as ações. Nos termos do art. 104, CDC, a lei faculta ao autor prosseguir com a ação individual ou aguardar o julgamento da ação coletiva, não cabendo à ré essa faculdade.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma).

Acórdão: 0001558-79.2022.5.09.0092. Relator: VALDECIR EDSON FOSSATTI.

Data de julgamento: 14/06/2023. Publicado no DEJT em 22/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/qpsly>

MOTOBOY. ENTREGADOR DE APLICATIVO. “RAPPI TURBO”. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO COM A EMPRESA PARCEIRA.

Trata-se de caso peculiar, em que as provas dos autos confirmaram a alegação inicial de que os entregadores deveriam trabalhar com exclusividade, subordinação, pessoalidade, não eventualidade e onerosidade fazendo entregas exclusivamente para a empresa parceira por meio de aplicativo de entrega “rappi turbo”. Vínculo de emprego reconhecido com a empresa parceira (primeira ré) pelo período em que houve trabalho no sistema “rappi turbo”.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma).

Acórdão: 0000906-26.2022.5.09.0007. Relator: VALDECIR EDSON FOSSATTI.

Data de julgamento: 14/06/2023. Publicado no DEJT em 22/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/gqvrt>

JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA.

A simples declaração não basta para a concessão do benefício à pessoa jurídica, a quem incumbe comprovar suas alegações. Ante a falta de prova inequívoca nos autos de que a reclamada se encontra economicamente impossibilitada de arcar com as despesas do preparo recursal, inviável a concessão dos benefícios da justiça gratuita (Súmula 463 do E. TST, inciso II e art. 790 § 4º, da CLT).

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma).

Acórdão: 0000579-53.2022.5.09.0663. Relator: VALDECIR EDSON FOSSATTI.

Data de julgamento: 14/06/2023. Publicado no DEJT em 22/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/j6bfc>

5ª TURMA

PROTESTO ANTIPRECLUSIVO. AÇÃO DE PROTESTO JUDICIAL INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO. CABIMENTO.

O protesto antipreclusivo tem por objetivo a preservação do direito do trabalhador de reclamar créditos oriundos do contrato de trabalho. Entendimento anterior sobre o protesto judicial não sofreu alteração com o advento da Lei

13.467/17, pois o termo reclamação trabalhista contido no §3º do art. 11 da CLT deve ser interpretado de forma ampla, incluindo o protesto judicial. Desta forma, a disciplina do protesto judicial é aplicável ao processo do trabalho tanto antes quanto após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, interrompendo o curso do prazo prescricional, não se falando em inconstitucionalidade. Recurso do autor ao qual se dá parcial provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma).

Acórdão: 0000815-49.2022.5.09.0325. Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER.

Data de julgamento: 15/06/2023. Publicado no DEJT em 22/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/yvyn2>

RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR POR ASSALTO SOFRIDO PELO EMPREGADO NO DESLOCAMENTO À NOITE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIS DEVIDA. Não se nega que a situação vivenciada de violência, ao ser o empregado abordado por assaltantes, constitui-se problema relacionado à segurança pública, que é dever do Estado assegurar, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal. Entretanto, eventual omissão do Estado neste mister não exime o empregador do dever de adotar as medidas que se encontram ao seu alcance para preservar a integridade física e psíquica dos empregados, e reduzir os riscos inerentes ao trabalho, previsto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal. O abalo emocional citado pelo reclamante na exordial como motivo ensejador do dano moral, decorrente do assalto de que foi vítima, no trajeto do trabalho percorrido por 7 quilômetros por ausência de fornecimento de vale-transporte, À noite, acarreta o reconhecimento da pretensão da indenização por danos morais. Indene de dúvidas, o fato ocorrido abalou emocional e psicologicamente o reclamante, violando direito de personalidade (integridade física e psíquica). Pedido de majoração da indenização por dano moral acolhido.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma).

Acórdão: 0000700-53.2019.5.09.0965. Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER.

Data de julgamento: 15/06/2023. Publicado no DEJT em 21/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/xscfi>

PRESTAÇÃO DE CONTAS. FORNECIMENTO DE CARTÃO CORPORATIVO AO EMPREGADO PARA DESPESAS DE VIAGENS EM SERVIÇO. AUSÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO NO PERÍODO ANTERIOR A JUNHO DE 2021. NORMA INTERNA SOMENTE IMPLEMENTADA EM 16.06.2021. VEDADA A APLICAÇÃO DE FORMA RETROATIVA.

Somente com o advento da norma interna denominada “política e procedimentos de reembolso e despesas com cartão de crédito”, datada de 16.06.2021, é exigível a observância pelo réu (empregado). No período anterior, restou demonstrado na prova oral, que não havia uma normatização relativa à entrega de todos os comprovantes de despesas, mas apenas o preenchimento de uma planilha dos gastos, atendida pelo réu (empregado). Não se pode aplicar de forma retroativa a norma interna referente à política de gastos que somente foi normatizada e de conhecimento de todos os empregados em junho de 2021. Recurso conhecido e não provido no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma).

Acórdão: 0000975-77.2021.5.09.0012. Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER.

Data de julgamento: 15/06/2023. Publicado no DEJT em 21/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/lh75y>

MOTORISTA. EXCESSO DE VELOCIDADE. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DESCUMPRIMENTO DO CTB E CONDUTA FALTOSA COM GRAVIDADE SUFICIENTE PARA O ROMPIMENTO DO LIAME EMPREGATÍCIO POR JUSTA CAUSA.

O Autor, ao exceder o limite de velocidade da carreta que conduzia em rodovia em dia de chuva e com alto tráfego, resultando em acidente automobilístico, descumpriu a legislação vigente (lei 9.503 /1997 - CTB) e incorreu em conduta faltosa grave o suficiente para ensejar o rompimento do liame empregatício por justa causa, a qual se mostra adequada, razoável e proporcional ao evento faltoso.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma).

Acórdão: 0000296-09.2022.5.09.0670. Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER.

Data de julgamento: 15/06/2023. Publicado no DEJT em 21/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/3hbvj>

INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR - ARTIGO 404 DO CÓDIGO CIVIL - NÃO

CABIMENTO - Nada obstante a previsão de indenização suplementar nos moldes do parágrafo único do art. 404 do CC (“Provado que os juros da mora não cobrem o prejuízo, e não havendo pena convencional, pode o juiz conceder ao credor indenização suplementar”), cumpre esclarecer que a atualização/reparação do crédito trabalhista possui regramento próprio. Com efeito, a recomposição do valor do crédito obreiro, conquanto decorra do inadimplemento da parte reclamada, deve ser realizada por meio de aplicação de índices próprios, de acordo com o ordenamento jurídico vigente, inexistindo previsão legal para que se cogite em deferimento de atualização do crédito por meio de arbitramento de indenização. Ademais, tratando-se os juros de mora de parcela legal, a ser aplicada mesmo quando ausente pedido (Súmula 211 do TST - “Os juros de mora e a correção monetária incluem-se na liquidação, ainda que omissa o pedido inicial ou a condenação”), cujos critérios de pagamentos são definidos por lei, nos moldes da sua interpretação jurídica, incabível à parte a escolha quanto ao índice de juros que entende mais vantajoso, não se mostrando possível, portanto, a renúncia de um índice em favor de outra taxa, alternativamente. Nesse cenário, haja vista que nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5867 e 6021, no acórdão, transitado em julgado em 02.02.22, o STF definiu os parâmetros de atualização dos créditos trabalhistas, além de modulação dos efeitos da decisão em controle concentrado, devida a reforma da sentença para afastar o pagamento da indenização prevista no parágrafo único do art. 404 do Código Civil. Recurso ordinário da parte reclamada a que dá provimento no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma).

Acórdão: 0000467-59.2019.5.09.0673. Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR.

Data de julgamento: 01/06/2023. Publicado no DEJT em 19/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/p4za8>

DANO MORAL. RANKING DE RESULTADOS DE DESEMPENHO PESSOAL. DIVULGAÇÃO PELA EMPRESA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A exposição dos empregados por meio de divulgação de ranking contendo o resultado de desempenho

individual, excede os limites impostos pelos fins sociais da empresa e do contrato, expondo o trabalhador a situação de constrangimento a dar ensejo à reparação indenizatória. A conduta extrapola os limites do poder diretivo e afronta os princípios da dignidade humana e valorização do trabalho, causando ao reclamante prejuízos de natureza moral (que são inegáveis e não necessitam de comprovação). Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma).

Acórdão: 0000987-49.2020.5.09.0005. Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER.

Data de julgamento: 17/05/2023. Publicado no DEJT em 01/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/uvybq>

6ª TURMA

CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO COMO VALOR NÃO INTEGRANTE DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA.

Cinge-se a questão, nos autos, à incorreta aplicação do salário de piso da categoria, e não a remuneração completa devida aos trabalhadores. O piso salarial engloba somente o salário dos empregados, e não o conjunto remuneratório completo, de modo que identificar valores recebidos a título de auxílio-alimentação em nada alteraria as conclusões atingidas a respeito do quantum referente ao piso da categoria ou não. Recurso da Ré conhecido e, nessa extensão, desprovido. AFASTAMENTO DO PRAZO DE UM ANO PARA EXECUÇÃO COLETIVA. PROCEDENTE. ART. 100 DO CDC REFERENTE À FLUID RECOVERY. HIPÓTESE DOS AUTOS DE EXECUÇÃO COLETIVA - E, POR ISSO, IMEDIATA. Difere a execução coletiva da fluid recovery, pois, enquanto aquela trata-se de instituto de substituição processual para executar, em nome dos substituídos, direitos individuais e que serão para a pessoa revertidos, esse diz respeito a uma modalidade de garantia da responsabilização da Ré, seja pela ausência de execução individual dos direitos ou a baixa execução por parte dos atingidos - de modo que o valor resultante da fluid recovery será revertido para a coletividade, e não para cada um dos indivíduos atingidos. Nesse sentido, o art. 100, do CDC, aplicável ao Direito do Trabalho, não o é na presente hipótese por tratar-se, aqui, de execução coletiva em nome daqueles que tiveram direitos violados,

cada qual com seus devidos reflexos individuais em uma modalidade de substituição material, sem que isso obste a execução individual por parte dos atingidos. Recurso do Autor conhecido e, nessa extensão, provido.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma).

Acórdão: 0001022-83.2022.5.09.0669. Relatora: ODETE GRASSELLI.

Data de julgamento: 05/06/2023. Publicado no DEJT em 07/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/h9x8p>

ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA CONCORRENTE. SERVIÇO DE LIMPEZA QUE NÃO CONSTAVA DA ATRIBUIÇÃO DA AUTORA. NÃO FORNECIMENTO DE EPI'S E DE TREINAMENTO ADEQUADO POR PARTE DA RÉ. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PELA EMPREGADORA.

Mesmo diante da concorrência de culpa entre as partes para a ocorrência do acidente do trabalho, percebe-se um descompasso entre a carga de culpa que deve ser atribuída a cada uma delas. Embora diligente no exercício de sua atribuição de limpeza, não se pode desprezar a culpa da Autora, visto que atuou fora daquilo que deveria realizar e o fez em condições não adequadas (com o piso molhado); mesmo sendo responsável, a Autora, não se afasta a responsabilidade da Ré, que foi negligente tanto com relação a suas atividades de fiscalização (pois o responsável não estava no local), quanto a não realização do treinamento e o não fornecimento de EPI's adequados (motivo que impossibilita a mitigação da responsabilidade da Ré), que não fossem a escada, para a proteção da Autora em um procedimento de limpeza em altura. Em síntese, há, por um lado, culpa leve por parte da Autora, e culpa grave por parte da Ré, motivo pelo qual reparte-se a culpa no percentual de 20% para a Autora e 80% para a Ré. Recurso conhecido e provido em parte.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma).

Acórdão: 0000102-54.2022.5.09.0073. Relatora: ODETE GRASSELLI.

Data de julgamento: 05/06/2023. Publicado no DEJT em 07/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/ds72t>

AÇÃO REVISIONAL. ART. 505, I, DO CPC. PENSÃO MENSAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. RELAÇÃO DE TRATO CONTINUADO. COISA JULGADA RELATIVA. A ação revisional, com fundamento no inciso I do artigo 505 do Código de Processo Civil, tem por função garantir que o valor da indenização na forma de pensão se mantenha justo, caso seja provada a modificação superveniente no estado de fato, ônus probatório do qual a parte autora se desincumbiu, por intermédio do laudo pericial que atestou ausência de incapacidade laboral, confirmando, assim, a decisão do INSS que indeferiu o pedido de prorrogação do benefício de auxílio-doença. Sentença que se reforma apenas parcialmente para fixar a data de realização da perícia nestes autos como término do pensionamento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma).

Acórdão: 0000014-53.2022.5.09.0093. Relator: ARNOR LIMA NETO.

Data de julgamento: 05/06/2023. Publicado no DEJT em 12/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/rdl4s>

REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. COBRADOR DE ÔNIBUS EM ESTAÇÃO TUBO. AUSÊNCIA DE SANITÁRIOS. INDEVIDA. O autor laborava como cobrador nas estações tubo, icônicos marcos do sistema de transporte público coletivo de Curitiba/PR. Ainda que dependente da gentileza do comércio local para uso dos sanitários, verificado não haver impedimento à utilização o que, no entender desta Turma, não implica violação à dignidade do trabalhador. Sentença que se reforma para afastar a condenação em danos morais.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma).

Acórdão: 0000457-87.2021.5.09.0012. Relatora: ODETE GRASSELLI.

Data de julgamento: 05/06/2023. Publicado no DEJT em 07/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/jbr9l>

SAQUE DA CONTA VINCULADA - MÃE DE EMPREGADO FALECIDO - A mãe de empregado falecido sem filhos pode efetuar o saque dos depósitos do FGTS, uma vez que a Lei 6.858/80 dispensa a abertura de inventário e a nomeação de inventariante.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma).

Acórdão: 0000412-62.2021.5.09.0892. Relator: PAULO RICARDO POZZOLO.

Data de julgamento: 05/06/2023. Publicado no DEJT em 07/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/rqznv>

HORA NOTURNA DE 60 MINUTOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. ADICIONAL NOTURNO MAJORADO. VALIDADE. Conforme entendimento que prevalece neste Colegiado, deve ser respeitada eventual negociação coletiva que confira duração de 60 minutos para a hora noturna ou alguma outra mitigação dos termos legais referentes ao adicional noturno, em razão do princípio da autonomia privada coletiva prevista no art. 7º, inciso XXVI, da CF/88. No caso em exame, por negociação coletiva, a categoria profissional aceitou a não prevalência da hora noturna definida por lei em 52 minutos e 30 segundos, para igualá-la à hora diurna de 60 minutos, mediante majoração do adicional respectivo, que legalmente seria 20%, para aumentá-lo a 30%.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma).

Acórdão: 0000779-69.2022.5.09.0660. Relator: ARNOR LIMA NETO.

Data de julgamento: 05/06/2023. Publicado no DEJT em 12/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/xgam9>

ACORDO DESCUMPRIDO. ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE. Esta e. Turma entende que não há como admitir que em uma mesma relação processual se resolva a lide por meio de duas decisões de mérito: a primeira, um acordo homologatório com força de sentença, que extingue o processo com julgamento do mérito e com quitação ampla e geral do contrato de trabalho (art. 487, III, do CPC) e outra, uma sentença sobre a responsabilidade subsidiária. O acordo homologado em juízo torna a decisão irrecurável, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma).

Acórdão: 0000536-35.2022.5.09.0011. Relator: PAULO RICARDO POZZOLO.

Data de julgamento: 05/06/2023. Publicado no DEJT em 12/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/bonsp>

DIREITO DO TRABALHO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CESTA ALIMENTAÇÃO. BENEFÍCIO CONVENCIONAL. INCORPORAÇÃO À APOSENTADORIA. IM-POSSIBILIDADE.

Diferentemente do auxílio alimentação (que foi instituído por norma interna que, durante determinado período, previa o pagamento aos inativos), a cesta alimentação foi instituída por norma coletiva e nunca houve previsão de seu pagamento a aposentados ou pensionistas. Dessa forma, é inviável sua extensão aos inativos, em respeito ao art. 7º, XXVI, da CRFB. Recurso ordinário do autor improvido.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma).

Acórdão: 0001188-18.2022.5.09.0863. Relator: PAULO RICARDO POZZOLO.

Data de julgamento: 05/06/2023. Publicado no DEJT em 07/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/rdym4>

7ª TURMA

SUSPENSÃO DISCIPLINAR. DUPLICIDADE DE PENALIZAÇÃO PELO MESMO FATO. NULIDADE.

Diante da falta grave do empregado ao empregador é facultado o exercício do poder disciplinar, decorrente do poder diretivo próprio de quem assume os riscos da atividade econômica (art. 2º da CLT). A análise da gravidade da conduta deve ser feita considerando-se o aspecto objetivo, subjetivo e circunstancial. O aspecto circunstancial diz respeito à atuação disciplinar do empregador em face da falta cometida e do obreiro envolvido, a exemplo do nexo causal entre a falta e a penalidade; a adequação entre a falta e a pena aplicada; a proporcionalidade; imediaticidade; ausência de perdão tácito; singularidade da punição (non bis in idem); inalteração da punição; ausência de discriminação e observância à gradação de penalidades. Desse modo, ao aplicar suspensão disciplinar no ano de 2017 decorrente do baixo desempenho do reclamante nos anos de 2014 a 2016, bem como nova suspensão em 2018 pelo baixo desempenho nos anos de 2014 a 2017, fica evidenciada a duplicidade de penalização do empregado, o que enseja o afastamento da sanção aplicada. Sentença mantida.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0000241-91.2018.5.09.0672. Relatora: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO.

Data de julgamento: 18/05/2023. Publicado no DEJT em 05/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/gte3k>

DISPENSA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ART. 93 §1º DA LEI 8.213/91.

CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO. O disposto no art. 93 da Lei 8.213/91 visou a assegurar o cumprimento da cota mínima estabelecida, impondo limitação ao poder diretivo do empregador ao determinar que a dispensa de trabalhador com deficiência somente ocorrerá após a contratação de substituto em condições semelhantes. Preconiza a lei que o empregador mantenha preenchidas as vagas destinadas aos trabalhadores com deficiência, observando-se a cota legal. A jurisprudência do C. TST define, contudo, que tal garantia não configura estabilidade no emprego, assegurando a manutenção do contrato de trabalho do empregado com deficiência até o efetivo cumprimento do dispositivo legal referido, sendo devida a reintegração diante do descumprimento da cota legal. Conforme consignado em sentença, a reclamada efetivou a contratação de outro funcionário portador de deficiência para o exercício da mesma função anteriormente à dispensa do reclamante, tendo sido devidamente atendido o objetivo da lei no tocante ao atendimento do percentual mínimo de cargos exigido pela norma legal. Sentença mantida.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0000418-59.2022.5.09.0011. Relatora: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO.

Data de julgamento: 25/05/2023. Publicado no DEJT em 05/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/kegsc>

INTERVALO ENTRE SEMANAS DE 35 HORAS. PAGAMENTO INDEVIDO. O

artigo 67 da CLT não trata de intervalo propriamente dito, mas de repouso semanal de 24 horas, o mesmo repouso previsto no artigo 1º da Lei nº 605/49. Dessa forma, existe o intervalo de 11h previsto no artigo 66 da CLT entre a jornada de um dia e outro, e o repouso de 24h entre uma semana e outra (art. 67 da CLT). A soma dos dois perfaz um total de 35 horas, mas não significa que haja amparo legal para postular 35h a título de "intervalo". No que concerne ao labor desempenhado em ofensa ao intervalo de 24 horas do artigo 67 da CLT, prevalece o entendimento de que descabe o pagamento do adicional de hora extra, na medida em que já incidente, sobre o mesmo trabalho, a dobra do art. 9º da Lei nº 605/1949. Remunerado na forma dessa Lei, o novo pagamento do DSR com base no

art. 67 da CLT implicaria evidente bis in idem, consoante o entendimento firmado por este E. Tribunal Regional no julgamento do IUJ 0002385-85.2016.5.09.0000, que originou a Súmula nº 71 do TRT da 9ª Região. Indevida a cumulação de horas extras quando já determinado o pagamento em dobro por desrespeito à folga semanal de 24 horas, sob pena de bis in idem”. Dessarte, indevida a condenação ao pagamento de horas extras com fulcro nos arts. 66 e 67 da CLT. Sentença mantida, no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0000156-76.2022.5.09.0022. Relatora: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO.

Data de julgamento: 25/05/2023. Publicado no DEJT em 05/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/dqi4h>

DESPESAS COM HOME OFFICE. Nos termos do art. 75-D da CLT, não havendo acordo sobre a responsabilidade de arcar com as despesas de home office, não é presumível que a ré possua o dever de pagamento das despesas. Entender de forma contrária incorreria em ônus desproporcional para a reclamada, visto que os docentes já foram contemplados com a redução de custos decorrentes do não comparecimento ao trabalho presencial. Sentença que se mantém.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0000701-26.2021.5.09.0041. Relatora: JANETE DO AMARANTE.

Data de julgamento: 13/06/2023. Publicado no DEJT em 15/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/wby4d>

MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APLICABILIDADE. Prevalece na jurisprudência Regional e Superior a aplicabilidade da Súmula 388 do C. TST à massa falida, e não às empresas em recuperação judicial, porquanto estas, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005, mantêm seus administradores na condução da atividade, podendo, sob fiscalização do Comitê de Credores e do administrador judicial, realizar as despesas regulares e necessárias ao fiel cumprimento de compromissos da pessoa jurídica, dentre eles, os encargos trabalhistas não sujeitos

ao concurso de credores. Assim, o fato de a demandada estar em recuperação judicial quando da rescisão contratual, por si só, não afasta a aplicação das multas legais, uma vez que o devedor permanece na administração do negócio e a atividade comercial continua a ser desenvolvida, inclusive no tocante ao pagamento dos salários dos empregados. Destarte, ante o pagamento intempestivo, devidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Sentença mantida.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0000374-60.2022.5.09.0651. Relatora: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO.

Data de julgamento: 25/05/2023. Publicado no DEJT em 05/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/s2lyo>

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPROCEDÊNCIA TOTAL DO PEDIDO. Consoante o Enunciado n. 99 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, os honorários sucumbenciais recíprocos incidem apenas em caso de indeferimento total do pedido específico. Adota-se, dessarte, o princípio da causalidade, segundo o qual os honorários recaem sobre a parte reclamante somente quando der causa indevida ao ajuizamento da ação, em caso de improcedência total do pedido.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0000667-76.2019.5.09.0411. Relatora: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO.

Data de julgamento: 13/06/2023. Publicado no DEJT em 26/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/p58ku>

DECISÃO JUDICIAL - DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO. Não se confunde decisão que não atende às pretensões da parte, com negativa de prestação jurisdicional.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0000941-35.2021.5.09.0002. Relator: MARCUS AURELIO LOPES.

Data de julgamento: 13/06/2023. Publicado no DEJT em 26/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/x4fbn>

SEÇÃO ESPECIALIZADA

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DIRETOR/PRESIDENTE DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO.

POSSIBILIDADE. Cabível a desconsideração da personalidade jurídica contra o patrimônio dos diretores e presidentes da sociedade anônima de capital fechado, uma vez que possível a aplicação analógica do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, relativamente ao qual a teoria menor, prevalecente na seara trabalhista, autoriza o levantamento do véu corporativo pela mera insolvência da empresa executada, na busca pela satisfação da obrigação constituída no título executivo.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 2493900-20.1998.5.09.0005. Relator: LUIZ ALVES.

Data de julgamento: 20/06/2023. Publicado no DEJT em 23/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/0inux>

SUCESSÃO PROCESSUAL. FALECIMENTO DO EXEQUENTE. HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. INDIVIDUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

Em se tratando de sucessão processual pelos herdeiros, verifica-se a existência de crédito único originariamente constituído em nome do autor falecido. Assim, ante a natureza una do crédito originário em discussão, denota-se a impossibilidade de ulterior fracionamento do valor da execução, com o fito de efetuar o pagamento pela sistemática da requisição de pequeno valor. Admitir tal possibilidade implicaria violação ao disposto nos § 3º, §4º e §8º do art. 100 da Constituição da República. Agravo de petição ao qual se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0001235-15.2011.5.09.0010. Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR.

Data de julgamento: 06/06/2023. Publicado no DEJT em 23/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/ubvt1>

AUSÊNCIA OU NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. SISTEMA SNIPER.

POSSIBILIDADE. Frustradas as medidas executivas ordinárias e ausentes ou não localizados bens passíveis de garantir a execução, uma vez que devem ser considerados todos os meios possíveis para efetivar a execução (inciso IV, artigo 139, CPC e OJ EX SE nº 47), permite-se a consulta de bens por meio do Sistema Sniper, disponibilizado pelo CNJ, que atua no cruzamento de informações de diferentes bases de dados governamentais. Agravo de petição da exequente a que se dá provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 5407500-46.2003.5.09.0014. Relatora: NEIDE ALVES DOS SANTOS.

Data de julgamento: 19/05/2023. Publicado no DEJT em 01/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/rlp9x>

AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO QUE DETERMINA IMISSÃO DA ARREMATANTE NA POSSE DO IMÓVEL ARREMATADO. LITÍGIO ENTRE ARREMATANTE E TERCEIROS POSSUIDORES. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Trata-se de ação rescisória ajuizada em face de decisão que concedeu à arrematante a imissão na posse do imóvel arrematado, sobre o qual existente controvérsia entre arrematante e terceiros possuidores. A competência desta Justiça do Trabalho para expedição de mandado de imissão na posse se restringe a eventual controvérsia entre arrematante e devedor-executado, que estiver na posse do bem. Precedentes SDI-II, do TST. Ação rescisória julgada procedente.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0000823-65.2021.5.09.0000. Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR.

Data de julgamento: 23/05/2023. Publicado no DEJT em 12/06/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/iw3c3>
